

CONTRATO 20/2014

Contrato Nº 20/2014
Processo Nº 959/14
Pregão Nº 18/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-GV, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB-GV E A EMPRESA UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV**, situada na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Léo Carlos Cruz**, brasileiro, engenheiro civil, CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **José Carlos Pereira Moreira**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da carteira de identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a **EMPRESA UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com sede na Avenida César Hilal, Nº 700 – 3/ andar, Bento Ferreira, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 27.578.434/0001-20 neste ato representada pelo Dr. Márcio de Oliveira Almeida, Médico, Diretor Presidente, ajustam o presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-GV, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com os termos do Processo de Nº 959/14 e do Pregão Eletrônico Nº 18/2014, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 06/11/2014, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a execução de Serviços de **ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA OS EMPREGADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CETURB-GV, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS**, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme indicado no edital do Pregão nº 18/2014, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO.

3.1 - Pelo serviço aqui contratado, a Contratante pagará à Contratada, mensalmente, a importância estimada em **R\$ 207.325,00 (duzentos e sete mil trezentos e vinte e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

3.2 - O valor total da fatura mensal será em função do número de usuários efetivos do Plano, devendo ser observado o valor unitário por usuário, conforme tabela abaixo especificada:

FAIXA ETÁRIA	QUANTITATIVOS DE USUÁRIOS	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
00 a 18 anos	149	R\$ 122,30	R\$ 18.222,70
19 a 23 anos	66	R\$ 136,98	R\$ 9.040,68
24 a 28 anos	49	R\$ 157,52	R\$ 7.718,48
29 a 33 anos	56	R\$ 173,27	R\$ 9.703,12
34 a 38 anos	35	R\$ 204,47	R\$ 7.156,45
39 a 43 anos	36	R\$ 235,10	R\$ 8.463,60
44 a 48 anos	91	R\$ 305,67	R\$ 27.815,97
49 a 53 anos	72	R\$ 397,35	R\$ 28.609,20
54 a 58 anos	40	R\$ 532,45	R\$ 21.298,00
A partir de 59 anos	95	R\$ 729,44	R\$ 69.296,80
TOTAL DE USUÁRIOS	689		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			R\$ 207.325,00



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

3.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB-GV.

3.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento.

3.5.1 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO FATURAMENTO

4.1 - A fatura será entregue ao Gestor do Contrato, na sede da CETURB-GV, até o décimo dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços. Juntamente com a fatura serão encaminhados os Relatórios de Prestação dos Serviços: Relatório de utilização por dependência, por faixa etária, por gênero, por especialidade médica, por serviço bem como um ranking dos empregados/dependentes que mais utilizam os serviços.

4.2 - A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, de acordo com o previsto na PORTARIA SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CETURB-GV pagará à CONTRATADA, pelo objeto executado, vedada a antecipação, até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, em havendo aceite do objeto pela área fiscalizadora. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \\ 100 \ 360$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

5.2 – Incumbirãõ à CONTRATADA a apresentação e a realização do encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CETURB-GV, juntando-se à discriminação dos serviços efetuados o memorial de cálculo da fatura;

5.3 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para seu pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a CETURB-GV;

5.4 – Quando do reajuste, na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início no dia 01.01.2015 e término no do dia 31/12/2015.

6.2 – A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº. 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para CETURB-GV.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB-GV.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de **Fiança Bancária**, como definidas no art. 56, § 1º da Lei Nº 8.666/93, no valor de



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

R\$ 124.395,00 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e cinco reais), equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 90 (noventa) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento **Carta Fiança**, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

§1º A Contratada possui **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-GV, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

§3º O Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DA CONTRATADA

9.1.1 - Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de seus empregados/cooperados;

9.1.2 – Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB-GV;

9.1.3 – Cumprir na totalidade os serviços contratados, desenvolvendo-os sempre em regime de entendimento com a CETURB-GV;

9.1.4 - Reembolsar os estabelecimentos credenciados ou conveniados/cooperados, isentando a CETURB-GV e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os mesmos;

9.1.5 – Responsabilizar-se por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do contrato;

9.1.6 – Fornecer aos usuários o cartão de identificação referente ao plano a que pertencem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da relação de usuários pela CETURB-GV;



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

9.1.7 – Disponibilizar aos usuários por meio de mídia no site da Contratada, relação dos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados, com endereços atualizados;

9.1.8 – Realizar palestra para os usuários na sede da CETURB-GV, em dias e turnos alternados, quando da implantação dos serviços, objetivando apresentar a sua modalidade de atendimento, em consonância, com os serviços contratados;

9.1.9– Emitir mensalmente o faturamento obedecendo ao previamente estipulado, fazendo a protocolização da fatura na CETURB-GV, com a antecedência determinada;

9.1.10 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a CETURB-GV, respondendo integralmente por sua omissão;

9.1.11 – Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;

9.1.12 – Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto;

9.1.13 – Responder perante a CETURB-GV e terceiros pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

9.1.14 – Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais;

9.1.15 – Manter a confidencialidade das informações que estejam em seu poder no curso da execução dos serviços, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CETURB-GV;

9.1.16 - Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

9.1.18 - manter sede, filial ou escritório em algum município da **Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Serra Vila Velha ou Vitória)** com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante.

9.1.19 - Observar as disposições da Portaria SEGER nº 049-R.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

9.2 - DA CONTRATANTE

9.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

9.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

9.2.3. Coordenar, através da área gestora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

9.2.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

9.2.5. Designar empregado(s) responsável(eis) pela gestão e fiscalização da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS PENALIDADES

10.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - A aplicação da multa de mora não impede que a CETURB-GV rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) **sobre o saldo contratual** reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CETURB-GV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "d"; "e" e "f" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas compensatórias previstas nas alíneas "b" e "c".

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" e "f", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas – SETOP, e este ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá à CETURB-GV, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá a CETURB-GV propor a SETOP (Secretaria de Transportes e Obras Públicas) proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará a CETURB-GV as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CETURB-GV proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria Jurídica da CETURB-GV.

10.4 – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CETURB-GV poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2 - A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a CETURB-GV a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;

b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à CETURB-GV, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da CETURB-GV, conforme o caso.

11.3 – A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULAS DÉCIMA SEGUNDA

11 – DOS ADITAMENTOS

O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, após manifestação formal da Assessoria Jurídica da CETURB-GV – ASJUR, devendo, ainda, nas hipóteses do artigo 65 da Lei 8.666/93, ser precedido de análise da Gerência Administrativa – GERAD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

12 – DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei N^o 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

14.1 - O Diretor Presidente da CETURB-GV designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

14.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado;
- b) Definitivamente, pelo Gestor, mediante conferência de comprovação do cumprimento das obrigações legais.

14.3 – A Contratante poderá realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

14.3.1 – A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

14.3.2 – Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. **Igor Brum Barcellos**, Brasileiro, Bacharel em Direito, Analista de Relacionamento Empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - DO FORO

Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

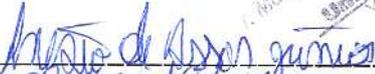
Vitória, 02 de Dezembro de 2014.

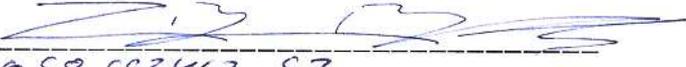

CONTRATANTE


CONTRATADA


Dr. Luiz Carlos Paier
Diretor de Mercado
Unimed Vitória

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 009.720.167-75

Nome: 
CPF: 058.553467-57

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e serviços complementares para os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB-GV, seus dependentes e agregados, mediante assistência médico-hospitalar, ambulatorial, na forma estabelecida pela Lei nº 9.656/98 e os procedimentos médicos reconhecidos pelo Conselho de Saúde Suplementar, através da Resolução nº 15/99 do Ministério da Saúde.

1.2 Os serviços de Assistência Médico-Hospitalar têm por objetivo o atendimento, por intermédio de medidas preventivas, assistenciais e de recuperação da saúde, mediante assistência médico-hospitalar e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, ambulatorial, inclusive internações em quarto privativo, a nível nacional, com serviços de remoção no território estadual, visando garantir a manutenção do bem estar físico e mental dos empregados do Quadro de Pessoal da CETURB-GV, seus dependentes e agregados regularmente inscritos, devendo abranger no mínimo os serviços previstos no ROL DE PROCEDIMENTOS emitido pela ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

1.3 Além do que dispõem a Lei Federal nº 9.656/98 e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar- CONSU, do Ministério da Saúde, os serviços de Assistência Médico-Hospitalar, objeto desta Licitação, deverá ser prestado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso) e aquelas expedidas pela Agencia Nacional de Saúde – ANS.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de Assistência à Saúde aos empregados do Quadro de Pessoal da CETURB-GV, seus dependentes e agregados, num quantitativo aproximado de 600 usuários, prestados pela CONTRATADA através de seus médicos credenciados ou cooperados e rede CONTRATADA, em nível nacional onde exerçam ou venham a exercer atividade objeto deste Termo de Referência;

2.1.1. Para o ano de 2015 está previsto a realização de Concurso Público, para ingresso de novos empregados, ocasionando alteração no número de usuários;

2.1.2. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da CETURB-GV, a quantidade de usuários poderá ser alterada de acordo com o número de

**Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória**

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

empregados e aposentados da CETURB-GV que fizer jus ao benefício, seja por conta de determinação legal, administrativa ou judicial.

2.1.3. Havendo determinação judicial em face da CETURB-GV para inserir empregado(s), aposentado(s), agregado(s) ou dependente(s) como usuários dos serviços, a contratada, mediante a comunicação da CETURB-GV, deverá imediatamente disponibilizar meios adequados para o cumprimento da ordem.

3. DAS CARACTERÍSTICAS E MODALIDADE DO PLANO DE SAÚDE

- 3.1** Quanto à forma de contratação: Plano Coletivo Empresarial. São Planos contratados por pessoas jurídicas para atender a uma massa populacional específica que mantém um vínculo empregatício com o contratante.
- 3.2** Quanto ao tipo de cobertura assistencial: O tipo de Plano deve corresponder ao Plano Referência, conforme consta no rol de procedimentos da ANS (RN 338/2013 e alterações na RN 349/2014), com maior cobertura de procedimentos. O Plano de Referência constitui o padrão de assistência médico-hospitalar porque conjuga a cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica. A lei estabelece que a operadora de plano de saúde deve oferecer, obrigatoriamente, aos consumidores, o Plano Referência que garante assistência nesses três segmentos.
- 3.3** Quanto à abrangência geográfica: Cobertura Nacional.
- 3.4** Quanto ao acesso à Rede, será do tipo Autorização Prévia, a qual se faz necessária para determinados procedimentos, observando as regras da ANS de não restringir, dificultar ou impedir o acesso do usuário a qualquer tipo de atendimento ou procedimento.
- 3.5** A modalidade de plano deverá ser do **tipo INTEGRAL**, na qual o usuário tem direito de utilização irrestrita, pagando apenas uma mensalidade fixa.
- 3.6** Não deverá haver limitação de consultas, de cobertura para exames e de prazo para internações.

4. DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES E TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS

- 4.1** Tendo em vista que não haverá restrições para a absorção dos beneficiários, fica estabelecido que, no tocante às doenças e lesões pré-existentes serão elas cobertas conforme resolução aprovada pelo CONSU (Conselho de Saúde Suplementar) e posteriores regulamentações da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- 4.2** No que concerne aos tratamentos de transtornos psiquiátricos, ficam resguardados:



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

- a) O atendimento às emergências;
- b) A psicoterapia de crise, com duração máxima de 12 (doze) semanas, e sendo limitada a doze (doze) sessões por ano;
- c) Número ilimitado de consultas;
- d) Internação durante, no mínimo, 30 dias/ano em hospital psiquiátrico, nos casos de crise;
- e) Internação durante 15 dias/ano em caso de intoxicação ou abstinência provocados por dependência química, inclusive alcoolismo, utilizando-se os critérios da Organização Mundial da Saúde.

4.3 A CONTRATADA deverá prestar atendimento para tratamento dos transtornos psiquiátricos codificados na CID – 10, de acordo com a Lei 9656/98 e suas alterações, bem como as resoluções e normas complementares do Ministério da Saúde.

5. CARÊNCIAS

Os procedimentos contratados, de acordo com o produto previsto na proposta de admissão, serão prestados aos atuais e futuros usuários da CETURB-GV e seus dependentes, regularmente inscritos, sem cumprimento de carências de quaisquer tipos, inclusive para doenças preexistentes, conforme RN 195/2009 – ANS.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

São usuários dos serviços de assistência médico-hospitalar e complementares à saúde os empregados do Quadro de Pessoal da CETURB-GV, seus dependentes e agregados;

6.1 São considerados Titulares:

- a) Empregados pertencentes ao quadro permanente da Ceturb-GV;
- b) Diretores não pertencentes ao quadro de empregados da Ceturb-GV;
- c) Ocupantes de cargos comissionados, não pertencentes ao quadro permanente da Ceturb-GV;
- d) Aposentados de acordo com os critérios estabelecidos na RN 279/11-ANS.

6.2 São considerados dependentes:

- a) O cônjuge, mediante apresentação de certidão de casamento;
- b) Companheiro (a), mediante apresentação da declaração de união estável;
- c) Filhos e enteados com até 21 (vinte e um) anos de idade;
- d) Filhos inválidos sem limite de idade;
- e) Filhos e enteados universitários com até 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante comprovação da Universidade;
- f) Pessoa sob guarda, tutela ou curatela, na forma da Lei;

6.3 São considerados dependentes e agregados:

- a) Pais e Mães;



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

b) Filhos e enteados maiores de 24 (vinte e quatro) anos de idade.

6.3.1 O empregado da CETURB-GV que se afastar de suas atividades em Auxílio Doença, Auxílio Acidente de Trabalho ou Aposentadoria por Invalidez pela Previdência Social terá direito a manutenção do benefício da Assistência Médica.

7. MANUTENÇÃO DO PLANO APÓS DESLIGAMENTO SEM JUSTA CAUSA.

7.1 A Contratada assegura ao usuário titular que tiver o seu vínculo empregatício rescindido sem justa causa, desde que tenha permanecido na CETURB-GV pelo período mínimo de 12(doze) meses, a isenção de carência para migração para plano de saúde particular contratado com a prestadora de serviço, desde que o pedido seja efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA

8.1.1 Executar o objeto ajustado, por intermédio exclusivo de seus empregados/cooperados;

8.1.2 Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a CETURB-GV;

8.1.3 Cumprir na totalidade os serviços contratados, desenvolvendo-os sempre em regime de entendimento com a CETURB-GV;

8.1.4 O Licitante Vencedor reembolsará os estabelecimentos credenciados ou conveniados/cooperados, isentando a CETURB-GV e seus empregados de qualquer responsabilidade para com os mesmos;

8.1.5 O Licitante Vencedor fica sendo o único responsável por todos os pagamentos de tributos e encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, e outras despesas de qualquer natureza necessárias à perfeita execução do contrato;

8.1.6 Fornecer aos usuários o cartão de identificação referente ao plano a que pertencem, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir do fornecimento da relação de usuários pela CETURB-GV;

8.1.7 Disponibilizar aos usuários por meio de mídia no site do licitante vencedor, relação dos médicos, hospitais, clínicas e laboratórios credenciados ou conveniados/cooperados, com endereços atualizados;

8.1.8 Efetuar palestra, em dias e turnos alternados, quando da implantação dos serviços, na sede do CETURB-GV, para os usuários, objetivando apresentar a sua modalidade de atendimento, em consonância, com os serviços contratados;



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

8.1.9 Emitir mensalmente o faturamento obedecendo ao previamente estipulado, fazendo a protocolização da fatura na CETURB-GV, com a antecedência determinada;

8.1.10 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do objeto, de tudo dando ciência a CETURB-GV, respondendo integralmente por sua omissão;

8.1.11 Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços ajustados;

8.1.12 Fornecer toda mão de obra especializada necessária à realização completa da execução do objeto;

8.1.13 A CONTRATADA responderá ante a CETURB-GV e terceiros pela cobertura os riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução do objeto;

8.1.14 As taxas de licenças para execução dos serviços, dependentes de quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, correrão por conta e risco da CONTRATADA;

8.1.15 Manter a confidencialidade das informações que estejam em seu poder no curso da execução dos serviços, não devendo divulgá-las a terceiros, sem o prévio consentimento por escrito da CETURB-GV;

8.1.16 Manter durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

8.2. DA CETURB-GV

8.2.1. Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda a documentação e informações inerentes ao objeto contratado;

8.2.2. Pagar regularmente à contratada o preço estabelecido no contrato, se preenchidos os requisitos legais;

8.2.3. Coordenar, através da área gestora do contrato, a execução do objeto pela contratada, efetuando os registros das ocorrências constatadas;

8.2.4. Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução do objeto;

8.2.5. Designar o empregado responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.



Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória

Av. Nossa Senhora da Penha, 1590 - Ed. Petrovix - Barro Vermelho - Vitória - ES - CEP: 29057-550

Tel.: (27) 3232-4500 Telefax: (27) 3323-1801

e-mail: ceturb@ceturb.es.gov.br www.ceturb.es.gov.br

Vitória (ES), Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2014.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 099 - P, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

DESIGNAR, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 46/94, CHARLENY PEIXOTO DE LIMA, nº funcional 3020541, para substituir o Assessor Especial IOP-03 Vitor Hugo Bruneli Desteffani, no período de 20/11/2014 a 16/02/2015, por motivo de licença médica do titular, sem prejuízo das suas atribuições.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR GERAL DO IOPES
Protocolo 112507

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 004/2011. PROC. 64492184. **Partes:** IOPES e o CONSÓRCIO DCS. **Objeto:** Aditar os itens 2.1 da Cláusula Segunda e 3.1 da Cláusula Terceira do referido contrato. **Valor R\$ 105.039,80**, erfazendo um total de R\$ 19.843.300,55. **Assinatura:** 02/12/2014.

Protocolo 112510

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2014

Contratante: Ceturb-GV.
Contratada: UNIMED Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico.
Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde para os empregados da Ceturb-GV.
Modalidade de Contratação: Pregão Eletrônico nº 18/2014.
Do prazo: 01.01.2015 e findando em 31.12.2015.
Valor estimado mensal: R\$ 207.325,00 (duzentos e sete mil trezentos e vinte e cinco reais).
Gestor do Contrato Titular: Silvana Mara Scaramussa.
Suplente: Rosana Luiza Mattos Silva.

Processo Ceturb-GV nº: 959/14.

Vitória, 02 de Dezembro de 2014
LÉO CARLOS CRUZ
Diretor Presidente.
Protocolo 112464

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 73 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 18 (dezoito) dias de férias, ao servidor EDUARDO BATISTA MASSENO, referentes ao período aquisitivo de 25.04.2013 a 24.04.2014, no período de 29.12.2014 a 15.01.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112379

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 74 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor CLAYTON MARCOS DE LIMA, referentes ao período aquisitivo de 04.12.2013 a 03.12.2014, no período de 05.01.2015 a 03.02.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112380

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 75 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor JOSÉ ROBERTO JORGE, referentes ao período aquisitivo de 19.12.2013 a 18.12.2014, no período de 05.01.2015 a 03.02.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112403

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 76 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições

que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor ELENE ZAVOUDAKIS, referentes ao período aquisitivo de 01.08.2013 a 31.07.2014, no período de 05.01.2015 a 03.02.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112404

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 77 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor ALDIMARA MARTINS PEREIRA, referentes ao período aquisitivo de 23.07.2014 a 22.07.2015, no período de 05.01.2015 a 03.02.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112405

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 78 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor MARCIA SILVA PEREIRA D'ISEP, referentes ao período aquisitivo de 29.05.2014 a 28.05.2015, no período de 16.01.2015 a 14.02.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112407

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 79 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA

ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor EMILSON MOREIRA DA FRAGA, referentes ao período aquisitivo de 09.06.2013 a 08.06.2014, no período de 12.01.2015 a 10.02.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112409

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 80 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor TANIA REGINA BUGE, referentes ao período aquisitivo de 01.09.2014 a 31.08.2015, no período de 15.01.2015 a 13.02.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112410

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 81 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH, Autarquia Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 da Lei 10143/2013;

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, ao servidor PEDRO MURILO SILVA DE ANDRADE, referentes ao período aquisitivo de 21.12.2013 a 20.12.2014, no período de 12.01.2015 a 10.02.2015.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA
Diretora Administrativa e Financeira da AGERH
Protocolo 112411

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 82 -S, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

30

da empresa **CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES LIBERATO LTDA ME**, CNPJ Nº **07.874.708/0001-10**, situada no município de Rio Novo do Sul/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº 68304552.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da Publicação no Diário Oficial.

Vitória, 02 de Dezembro de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 113365

RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PROFISSIONAL EM CLÍNICA CREDENCIADA

INCLUIR, na função de médica auxiliar na Clínica **CLIMPER CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA**, no município de Cariacica/ES, o profissional **JOSE GARCIA DAMASCENO**.

Instrumento Autorizador: processo n. 68508573.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 113366

RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PROFISSIONAL EM CLÍNICA CREDENCIADA

INCLUIR, na função de médica auxiliar na Clínica **CLIMPER CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA**, no município de Cariacica/ES, a profissional **PAULA MARCHIORI DAMASCENO**.

Instrumento Autorizador: processo n. 68508557.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 113368

RESUMO DE TERMO DE INCLUSÃO DE PROFISSIONAL EM CLÍNICA CREDENCIADA

INCLUIR, na função de médica auxiliar na Clínica **CLIMPER CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS REUNIDAS S/S LTDA**, no município de Cariacica/ES, a profissional **SILVA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**.

Instrumento Autorizador: processo n. 68508468.

Vitória, 01 de dezembro de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos
DETRAN/ES
Protocolo 113370

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA CENTRAL PARK REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA ME, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE VILA VELHA/ES.

O Diretor de Habilitação e de Veículos do DETRAN/ES, através do processo nº.67467210, autoriza o credenciamento da empresa "CENTRAL PARK REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS LTDA ME," inscrita no CNPJ sob o nº.08.878.984/0002-09, nos termos da Instrução de Serviço N nº. 04/2014 e 05/2014, publicada em 22/01/2014.

VIGÊNCIA: Será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do ES.

Vitória-ES, 03 de dezembro de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos - DETRAN/ES.
Protocolo 113371

RESUMO DE TERMO DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

OBJETO: Segunda Renovação de Credenciamento da empresa **CLÍNICA DE PSICOLOGIA E CONSULTORIA 6KL LTDA**, CNPJ nº 02.513.690/0001-08, situada no município de Iúna/ES.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: processo nº. 68041462.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de 11 de Dezembro de 2014.

Vitória, 01 de Dezembro de 2014.

CLAUDIO DE ALMEIDA THIAGO SOARES
Diretor de Habilitação e de Veículos DETRAN-ES
Protocolo 113373

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 013 - E, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007 e tendo em vista o que

consta no processo administrativo n.º **67668682**.

Considerando que a empresa não se manifestou no prazo recursal, conforme determinado no art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei n.º 8666/93.

RESOLVE:
APLICAR a sanção de advertência à empresa Cheim Transportes S/A, prevista no artigo n.º 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93.
Vitória (ES), 28 de novembro de 2014.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 113284

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 244 - P, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381 de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º **68022972**.

Considerando o disposto na Portaria **SEGER/PGE/SECONT N.º 49-R/2010**,

RESOLVE:

DESIGNAR, retroagindo seus efeitos a 26/3/2013, os servidores abaixo relacionados para desenvolver as respectivas funções, referentes ao **CONTRATO DE EMPREITADA PRES III N.º 002/2013**, objetivando a execução de das obras de reabilitação da Rodovia ES-257, trecho Aracruz - Entr. ES-010 (Fábrica), lote 2, com extensão de 21,20 km.
Gestor titular: Olívio Marcos Campo Dall'Orto
Gestor substituto: Altamiro Thomaz
Fiscal do Contrato: Gustavo Perin Ribeiro
Vitória/ES, 26 de novembro 2014.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 113294

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 245 - P, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER - ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 1.º/3/2007, e tendo em vista o contido no **Processo Administrativo N.º 68022972**.

RESOLVE:

Art. 1.º - Excluir, a partir de 23/7/2013, o servidor Olívio Marcos Campo Dall'Orto da Instrução de Serviço n.º 244-P, de 26/11/2014.

Art. 2.º - Incluir o servidor Américo Luiz Pereira da Silva na Instrução de Serviço n.º 244-P, de 26/11/2014, **designando-o** para exercer a função de Gestor Titular do Contrato de Empreitada PRES III n.º 002/2013, a partir de 23/7/2013.

Vitória/ES, 26 de novembro de 2014.

ENG. TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI
Diretora-geral do DER-ES
Protocolo 113297

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV -
INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 018/2014

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais constantes do Regimento Interno em vigor e considerando o disposto processo Ceturb-GV nº 2156/14,

RESOLVE:

Designar os empregados abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação e de Pregão desta empresa para o ano de 2015:

Comissão Permanente de Licitação

Presidente: Anésio de Assis Júnior

Membros: Fernanda de Assis Rezende
Neila Joelma Scalser Coimbra
Rubem Rodrigues da Costa
Wilson Cravo Júnior

Comissão de Pregão

Pregoeiros:

Anésio de Assis Júnior
Fernanda de Assis Rezende
Neila Joelma Scalser Coimbra

Apoio:

Rubem Rodrigues da Costa
Wilson Cravo Júnior
Vitória, 4 de dezembro de 2014
LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente.

Protocolo 113190

AVISO DE ERRATA

O Diretor Presidente da CETURB-GV comunica a todos os interessados que o Extrato do Contrato Nº 20/2014 cujo o objeto é a Prestação de serviços de assistência à saúde para os empregados da Ceturb-GV, publicada no Diário Oficial do dia 03/12/2014, tem a seguinte correção a seguir transcrita:

Onde se lê: Gestor do Contrato: Titular: Silvana Mara Scaramussa.

Suplente: Rosana Luiza Mattos Silva.

Leia-se: Comissão Gestora